



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

SF/19772.26854-36

EMENDA N° -

(Projeto de Lei da Câmara n° 179, de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º do Projeto de Lei 179, de 2017:

Art. 3º

§ 1º Fica garantido às seguradoras a verificação da legalidade e procedência das peças utilizadas para repor o status quo ante do bem segurado de acordo com o disposto pela Superintendência de Seguros Privados.

JUSTIFICAÇÃO

A utilização de peças legais e com procedência definida é vital para o mútuo manter-se saudável. Deste modo, poderão as seguradoras, em benefício da coletividade, verificar se as peças a serem utilizadas são legais. Recentemente a SUSEP emitiu a CARTA CIRCULAR ELETRÔNICA nº 1/2019/SUSEP que garante a utilização de peças novas, originais ou não, nacionais ou importadas.

Sala da Comissão,

RODRIGO CUNHA
Senador da República